



**ATA DA 2005ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
01 DE OUTUBRO DE 2014.**

1 Ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e
6 André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio
7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar
8 Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número
9 legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
10 Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo
11 à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
12 aprovada por unanimidade, sem emendas. **Expediente para leitura.** Ofício nº
13 23.715/2014-PRESI, datado de 25 de agosto de 2014, encaminhado pelo Presidente do
14 Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM-CE), Conselheiro Francisco de Paula
15 Rocha Aguiar, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da
16 Paraíba, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos seguintes termos:
17 “Excelentíssimo Senhor Presidente, Sentindo-nos honrados e prestigiados pela confiança
18 com que fomos distinguidos para sermos correalizadores do IV Encontro Nacional dos
19 Tribunais de Contas e XIII Encontro do Colégio dos Corregedores e Ouvidores, é com
20 grande satisfação que registramos os nossos mais sinceros agradecimentos. Os
21 Encontros foram marcados pelo alto nível das discussões técnicas, reflexões das mais
22 variadas para estimular o senso crítico daqueles que efetivamente conduzem as Cortes
23 de Contas do Brasil, além de terem propiciado uma excelente oportunidade de
24 conagração entre os membros das Cortes. Dentre as lições que podemos tirar desse

1 momento, destaque: sempre acreditar que todos juntos podemos ser mais e, desta forma,
2 conseguiremos mudar e afetar positivamente o que nos cerca, nossa missão, nosso
3 trabalho perante a sociedade. A participação e integração de Vossa Excelência, aliadas
4 ao clima de fraternidade reinante, fizeram a grande diferença para o sucesso,
5 manifestações e depoimentos efusivos pela condução e organização do Evento. Por fim,
6 esperamos nos encontrar em breve e solicitamos que Vossa Excelência transmita a todos
7 os que fazem este TCE nossa gratidão. Cordialmente, Conselheiro Francisco de Paula
8 Rocha Aguiar – Presidente.” **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS**
9 **TC-04738/13** (adiado para a sessão ordinária do dia 08/10/2014, por solicitação do
10 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal,
11 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto, com vista ao
12 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-05402/13 (adiado para a
13 sessão ordinária do dia 08/10/2014, por solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
14 Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
15 Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, com vista ao Conselheiro Arthur
16 Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-05241/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia
17 15/10/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,
18 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;
19 **PROCESSO TC-02396/08** (adiado para a sessão ordinária do dia 08/10/2014, acatando,
20 por unanimidade, preliminar do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, de retorno dos
21 autos ao Relator, para análise dos dados complementares levantados no Gabinete, com
22 o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
23 Umberto Silveira Porto, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;
24 **PROCESSOS TC-03280/12, TC-03274/12 e TC-04558/13** (adiados para a sessão
25 ordinária do dia 08/10/2014, por solicitação do Relator, acatando requerimento dos
26 Advogados, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados)
27 – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04318/11 (adiado para a
28 sessão ordinária do dia 08/10/2014, por solicitação do Relator, acatando atestado médico
29 apresentado pela defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente
30 notificados), TC-05614/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 15/10/2014, por
31 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
32 notificados) e TC-16598/13 (retirado de pauta – retorno à Auditoria) – Relator:
33 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-05368/13 (retirado de pauta,
34 por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago

1 Melo; PROCESSOS TC-03269/12 e TC-05322/13 - (adiados para a sessão ordinária do
2 dia 08/10/2014, por solicitação do Relator, acatando requerimento dos Advogados, com o
3 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
4 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSOS TC-05486/13 e TC-05545/13 -
5 (adiados para a sessão ordinária do dia 15/10/2014, por solicitação do Relator, com os
6 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
7 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, o Presidente Conselheiro Fábio
8 Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte pronunciamento: “Como é do conhecimento de
9 todos, no último final de semana foi realizada, nas dependências desta Corte, a prova
10 oral do concurso para o cargo de Procurador de Contas do TCE/PB, penúltima etapa da
11 seleção, que se encerrará posteriormente com o exame de títulos. Assim, gostaria de
12 parabenizar a Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão – Presidente da Comissão, a
13 quem confiamos a supervisão do certame, pelo brilhante trabalho. Parabenizo o
14 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Antônio Nominando
15 Diniz Filho que, também, são integrantes da organização do concurso, enfatizando que
16 os seus elogios eram extensivos a todos os membros daquela comissão. Agradeço o
17 apoio do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sempre abnegado e comprometido com
18 os eventos do Tribunal. Oriundo do Ministério Público é desmedido o desvelo do
19 Conselheiro André com tudo o que diz respeito ao nosso Parquet. Muito nos envaidece
20 os elogios que nos foram dirigidos pela banca examinadora, de altíssimo nível, composta
21 pelo Professor Doutor Manoel Alexandre Cavalcante Belo, da UFPB; Professor Mestre
22 Licurgo Joseph Mourão de Oliveira, Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas do
23 Estado de Minas Gerais (TCE-MG); e pela Professora Doutora Ângela Cássia Costaldello,
24 Procuradora do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Ao Professor
25 Alexandre Belo peço licença para transcrever um comentário seu, publicado nas redes
26 sociais: “Sinto-me orgulhoso (e esse é também o sentimento dos demais membros da
27 Comissão) de ter encontrado, no estado da Paraíba, um parâmetro de organização tão
28 eficiente, sob todos os aspectos. Fica aqui, portanto, o meu agradecimento à
29 Coordenação e à Equipe de Apoio pela excelente atuação em todas as fases do exame.”
30 Ressalto, ainda, a excelente tarefa desempenhada pela Assessoria de Segurança, que
31 auxiliou de maneira serena e equilibrada a equipe e os candidatos que concorrem ao
32 digníssimo cargo público. Enalteça-se, também, o Pessoal da MEG, a empresa que zela
33 pela limpeza e ordenação dos espaços deste Tribunal. Devo registrar, também, que
34 guardei o Plano de Trabalho executado pela Assessoria Militar, sob a Coordenação dos

1 Coronéis Washington e Rosinaldo, com os demais militares, um plano extremamente
2 organizado contendo todo o script, a previsão desde a recepção dos candidatos até a
3 condução à sala de eventos. Meus cumprimentos a todos, sobretudo à Coordenação do
4 Concurso. A próxima fase será a apresentação do exame de títulos e espero que
5 possamos, até o final do ano, concluir este concurso para o cargo de Procurador do
6 Ministério Público de Contas. Aproveito esta oportunidade, também, para comunicar ao
7 Tribunal Pleno que a Presidência determinou o bloqueio das contas da Prefeitura
8 Municipal de Aroeiras, tendo em vista a não remessa ao Poder Legislativo os balancetes
9 do mês de junho e julho do corrente exercício (o primeiro encaminhado, mas de maneira
10 incompleta). Em seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas pediu a
11 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, com relação ao
12 concurso para o cargo de Procurador do Parquet Especial junto a esta Corte de Contas,
13 Vossa Excelência já fez referência quanto a etapa correspondente à prova oral, realizada
14 neste final de semana e, nesta oportunidade, gostaria de destacar que, embora não
15 integrante da comissão, fiz questão de acompanhar toda a realização da prova, estive
16 aqui no sábado e no domingo, e posso testemunhar a higidez, a seriedade, a forma
17 tranquila e harmônica com que foi realizada a prova oral do concurso. Quero registrar e
18 destacar a forma eficiente com que foi aplicada aquela prova e parabenizar toda a equipe
19 que esteve envolvida na realização desta etapa, sob a coordenação da minha querida
20 colega Sub-Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa
21 Marinho Falcão, bem como o seu grande apoiador, o Secretário da PROGE, servidor
22 desta Corte André Luis. Parabéns a todos indistintamente, porque foi realmente um
23 evento digno de todos os elogios”. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio
24 Gomes Vieira Filho, na qualidade de membro da Comissão do Concurso para provimento
25 do cargo de Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, se acostou às palavras
26 do Presidente e da Doutra Procuradora-Geral do Parquet Especial, parabenizando pelo
27 sucesso desta etapa do evento. Todos os membros do Tribunal Pleno, também, se
28 acostaram aos comentários feitos acerca da realização do concurso, para provimento ao
29 cargo de Procurador do Ministério Público de Contas. Em seguida, o Conselheiro André
30 Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
31 Presidente, gostaria de sublinhar, também, o sucesso do evento relacionado ao concurso,
32 realizado no último fim de semana, esclarecendo que minha presença foi mais nostálgica,
33 para reprisar um pouco o sofrimento que eu e a Dra Elvira Samara Pereira de Oliveira
34 experimentamos nos idos de 1997, quando passamos, também, por um concurso público

1 com várias etapas. Só não tivemos prova oral e, por isso, vim até para testemunhar uma
2 prova oral que nunca tive a chance de fazê-la. Foi mais nostálgica do que,
3 eventualmente, para contribuir com algo, porque aqui já foi cantado e decantado o ímpeto
4 e a dedicação de todos os que fizeram parte da organização do evento. De forma um
5 pouco menos formal, diria: sob a batuta da Dra Isabella Barbosa Marinho Falcão não tem
6 ruim não, tem que ser bom, porque a Dra. Isabella tem esse viés de organização,
7 extensivamente a todos os que participaram do evento. Ainda nesta oportunidade,
8 gostaria de informar ao Tribunal Pleno que neste mês de outubro estaremos começando
9 o evento “Outubro Rosa”, que é uma campanha de conscientização realizada por
10 diversos entes neste mês, dirigida à sociedade e às mulheres, mais especificamente,
11 sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama. A
12 sugestão que faço à Vossa Excelência é replicar essa mensagem no site do Tribunal e,
13 inclusive, alguns órgãos e entidades mudam a cor do pano de fundo dos seus sites, para
14 sublinhar a adesão a esta campanha, mas fica Vossa Excelência e a sua equipe à
15 vontade para dar o contorno ideal com relação à participação do Tribunal, se entender
16 pertinente no replicar dessa tão importante campanha para a sociedade, mais
17 especificamente para as mulheres”. Na oportunidade, o Presidente salientou que, com
18 relação ao “Outubro Rosa”, esta Corte de Contas sempre aderiu à campanha e, inclusive,
19 no ano passado foram colocados refletores da cor da campanha na fachada deste
20 Tribunal, e que a sugestão do Conselheiro André Carlo Torres Pontes com relação ao
21 Portal do TCE/PB, a sua Assessoria estava devidamente orientada a proceder da forma
22 como foi sugerida. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a
23 palavra para registrar a presença do Professor Moaci Alves Carneiro, que exerceu várias
24 atividades de relevância, não somente no Estado da Paraíba, como no plano Federal, no
25 Ministério da Educação. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento:
26 “Considero muito honrosa a presença do Professor Moaci Alves Carneiro, neste Plenário,
27 e dizer que ontem tive a grata satisfação -- ao me dirigir ao prédio em construção das
28 nossas novas instalações – de encontrar o Professor Moaci Alves Carneiro e o convidei a
29 conhecer um pouco do nosso novo espaço, já que estamos denominando de Centro
30 Cultural, onde estamos construindo um auditório com quatrocentos e vinte e seis lugares,
31 a nossa Escola de Contas, a nossa Biblioteca, e o Professor Moaci Carneiro, juntamente
32 com Chico Pereira, Pró-Reitor de Cultura da UEPB, estiveram conhecendo as instalações
33 e fizeram pertinentes sugestões que serão devidamente acatadas. Além desses espaços,
34 estaremos disponibilizando à sociedade paraibana um DISP (Distrito Integrado de

1 Segurança Pública), onde contaremos com Delegacia da Polícia Civil, Posto da Polícia
2 Militar e Corpo de Bombeiros, isto tudo à disposição da sociedade paraibana, uma
3 contribuição dentro daquele compromisso social da nossa Corte de Contas, que se
4 estende para além do exame das contas públicas. Temos todos um compromisso com a
5 sociedade, até porque a questão da Segurança Pública merece a contribuição de todos
6 os órgãos”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu
7 início à sessão, promovendo, extraordinariamente, uma inversão de pauta nos termos da
8 Resolução TC-61/97, para anunciar o **PROCESSO TC-11721/13 – Prestação de Contas**
9 **do ex-gestor do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, Sr.**
10 **Moaci Alves Carneiro, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto**
11 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Sr. Moaci Alves Carneiro (ex-
12 gestor). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
13 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- julgar regulares as contas prestadas pelo ex-gestor
14 do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, Sr. Moaci Alves
15 Carneiro, relativa ao exercício de 2011, com as recomendações constantes da proposta
16 de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem
17 natural da pauta, o Presidente anunciou, dentre os **Processos Remanescentes de**
18 **Sessões Anteriores – Por pedido de vista – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL –**
19 **Consultas, o PROCESSO TC-11864/14 – Consulta** formulada pela gestora do **Instituto**
20 **de Assistência à Saúde do Servidor (IASS), Sra. Maria Emília de Sousa Serrão,**
21 **referente ao Processo nº 00713/2014, alusivo à contratação de médicos, pessoa jurídica,**
22 **para atendimento de consultas nas dependências daquele Instituto. Relator: Conselheiro**
23 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues**
24 **Catão.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**
25 **RELATOR:** No sentido do Tribunal conheça da consulta formulada e ofereça, em tese, a
26 seguinte resposta: a regra é o provimento de cargo público mediante concurso público,
27 conforme art. 37, II da Constituição Federal. Uma vez preenchidos os cargos, e persistir o
28 déficit na contraprestação do serviço público de saúde é possível a contratação
29 complementar, podendo o IASS realizar sistema de credenciamento de consultas
30 médicas, desde que precedido de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, nos
31 termos do art. 25, caput, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 e ressalvado ao
32 beneficiário a escolha do profissional de sua preferência. O Conselheiro Arnóbio Alves
33 Viana havia se retirado da sessão, no momento da votação. O Conselheiro Antônio
34 Nominando Diniz Filho votou de acordo com a proposta do Relator. **O Conselheiro**

1 **Fernando Rodrigues Catão** pediu vista do processo. O Conselheiro Umberto Silveira
2 Porto estava presidindo a sessão, no momento da votação, em virtude da necessidade do
3 Presidente titular se retirar da sessão. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e
4 André Carlo Torres Pontes reservaram os seus votos para a presente sessão. Em
5 seguida, o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**
6 que após tecer comentários acerca da matéria, votou, acompanhando o entendimento do
7 Relator, sugerindo que deveria ser colocado na resposta ao consulente que, no caso da
8 área de saúde, que é possível a contratação de médicos por tempo determinado, pois é
9 um instrumento de alta utilidade para o gestor e que deveria ser, inclusive, incentivada. O
10 Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com a proposta do Relator, excluindo o termo
11 inexigibilidade de licitação. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho manteve seu
12 voto, acompanhando a proposta do Relator. **O CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**
13 pediu vista do processo. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo
14 Torres Pontes reservaram os seus votos para a próxima sessão. **ADMINISTRAÇÃO**
15 **MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-05144/13 – Prestação de**
16 **Contas do Prefeito do Município de SÃO MAMEDE, Sr. Francisco da Chagas Lopes de**
17 **Sousa, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**
18 **com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente fez o
19 seguinte resumo da votação. **RELATOR:** Votou sentido de que esta Corte: 1- emita
20 parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São
21 Mamede, Sr. Francisco da Chagas Lopes de Sousa, relativa ao exercício de 2012, com
22 as recomendações constantes da decisão; 2- julgue irregulares as contas de gestão do
23 Sr. Francisco das Chagas Lopes de Sousa, na qualidade de ordenador de despesas,
24 durante o exercício de 2012; 3- declare que o gestor atendeu parcialmente aos ditames
25 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplique multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$
26 3.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
27 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
28 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. **O**
29 **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando
30 Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo
31 Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, o Presidente
32 passou a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que após fazer comentários
33 acerca da matéria votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas
34 de governo do Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa, exercício de 2012; 2- pela

1 regularidade com ressalvas das contas de gestão do Sr. Francisco da Chagas Lopes de
2 Sousa, na qualidade de ordenador das despesas realizadas no exercício de 2012; 3- pela
3 declaração de que o chefe do Poder Executivo do Município de São Mamede, no
4 exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade
5 Fiscal; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco das Chagas Lopes de Sousa,
6 no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE e a recomendação
7 constante do voto do Relator. Em seguida o Relator, Conselheiro Antônio Nominando
8 Diniz Filho pediu a palavra para reformular seu voto, passando a votar nos termos do voto
9 do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arthur
10 Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes votaram acompanhando o voto do
11 Relator, excluindo a multa. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com o Relator.
12 Constatado o empate, quanto a aplicação da multa, o Presidente proferiu voto de
13 desempate, acompanhando o entendimento do Relator. Aprovado o voto do Relator, por
14 unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante à aplicação da multa.

15 **PROCESSO TC-05294/13 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
16 **MAMANGUAPE, Sr. Eduardo Carneiro de Brito, relativa ao exercício de 2012. Relator:**
17 **Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arthur**
18 **Paredes Cunha Lima.** Na ocasião o Presidente fez o seguinte resumo da votação.

19 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1- Emita parecer favorável à
20 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Mamanguape, Sr. Eduardo
21 Carneiro de Brito, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da
22 proposta de decisão; 2- Declare que o gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de
23 Responsabilidade Fiscal; 3- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão, do
24 Prefeito do Município de Mamanguape, Sr. Eduardo Carneiro de Brito, relativa ao
25 exercício de 2012, na qualidade de ordenador de despesas; 4- Aplique multa pessoal ao
26 gestor, no valor de R\$ 5.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
27 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
28 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Comunique à
29 Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as
30 contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. O Conselheiro Antônio
31 Nominando Diniz Filho havia votado pela emissão de parecer contrário à aprovação das
32 contas, tendo em vista o excesso de despesas na contratação de pessoal por
33 excepcional interesse público, acompanhando o Relator, nos demais termos da sua
34 proposta. **O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima** pediu vista do processo. Os

1 Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho
2 reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Umberto Silveira Porto
3 estava presidindo a sessão. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues
4 Catão e André Carlo Torres Pontes não participaram da sessão que teve início a votação.
5 Antes do Presidente passar a palavra ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, para
6 proferir seu voto vista, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para
7 reformular seu voto, observando que, diante dos esclarecimentos prestados pelo
8 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no seu voto vista, a Auditoria não examinou
9 atentamente o que consta dos autos, como deveria ter sido examinado, passando a
10 acompanhar a proposta do Relator. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando
11 Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes se abstiveram de votar, tendo em vista não
12 terem participado da sessão que teve início a votação. Os Conselheiros Umberto Silveira
13 Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
14 (convocado para completar o quorum) acompanharam a proposta do Relator, que foi
15 aprovada por unanimidade. **PROCESSO TC-04530/13 - Prestação de Contas da Mesa**
16 **da Câmara Municipal de SALGADO DE SÃO FÉLIX, tendo como Presidente o Vereador**
17 **Sr. José Tomaz da Silva Filho, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro**
18 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
19 Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO**
20 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da
21 Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei
22 Complementar Estadual n.º 18/1993), julgue irregulares as contas de gestão do
23 Presidente do Poder Legislativo da Comuna de Salgado de São Félix/PB durante o
24 exercício financeiro de 2012, Sr. José Tomaz da Silva Filho; 2- Impute ao antigo gestor da
25 Câmara de Vereadores de Salgado de São Félix/PB, Sr. José Tomaz da Silva Filho,
26 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 760.131.204-63, débito na
27 quantia de R\$ 4.113,97, concernente à escrituração de dispêndios com contribuições
28 previdenciárias sem comprovação; 3- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para
29 recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva
30 demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido,
31 cabendo ao Prefeito Municipal de Salgado de São Félix/PB, Sr. Aduario Almeida, no
32 interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral
33 cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério
34 Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da

1 Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do
2 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4-Aplique multa ao então Chefe do Parlamento Mirim, Sr.
3 José Tomaz da Silva Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da
4 Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB; 5- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para
5 pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
6 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de
7 dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte
8 dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no
9 interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira
10 satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na
11 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
12 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6-
13 Envie recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de
14 Salgado de São Félix/PB, Sr. Mário Romero Correia Cavalcante, não repita as
15 irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e
16 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7-
17 Igualmente, com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna,
18 remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da
19 Paraíba para as providências cabíveis. O **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vista
20 do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues
21 Catão anteciparam seus votos, pelo julgamento regular com ressalvas das contas da
22 mesa da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, sob a Presidência do Vereador
23 José Tomaz da Silva Filho, relativa ao exercício de 2012, com aplicação de multa e
24 recomendações. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e
25 André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, o
26 Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer
27 comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vista ao processo, votou,
28 acompanhando o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Os Conselheiros
29 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes,
30 também, acompanharam o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Vencida,
31 por unanimidade, a proposta do Relator, ficando a formalização do ato a cargo do
32 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05399/13 – Prestação de**
33 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de ITATUBA, tendo como Presidente o Vereador**
34 **Aecio Cavalcante de Medeiros, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro

1 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues
2 Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**
3 **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da
4 Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei
5 Complementar Estadual n.º 18/1993), julgue irregulares as contas de gestão do
6 Presidente do Poder Legislativo da Comuna de Itatuba/PB durante o exercício financeiro
7 de 2012, Sr. Aécio Cavalcante de Medeiros; 2- Impute ao ex-gestor da Câmara de
8 Vereadores de Itatuba/PB, Sr. Aécio Cavalcante de Medeiros, CPF n.º 010.049.604-09,
9 débito na quantia de R\$ 13.676,35, sendo R\$ 13.200,00 concernentes à contabilização
10 de dispêndios com assessoria jurídica não comprovados, e R\$ 476,35 em razão de tarifas
11 bancárias pagas pela emissão de vários cheques sem provisão de fundos; 3- Fixe o prazo
12 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres
13 públicos municipais, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de
14 Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao Prefeito Municipal de Itatuba/PB, Sr.
15 Aron Rene Martins de Andrade, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término
16 daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de
17 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
18 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º
19 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Aplique multa ao
20 antigo Chefe do Parlamento Mirim/PB, Sr. Aécio Cavalcante de Medeiros, no valor de R\$
21 4.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB; 5-
22 Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao
23 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º,
24 alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida
25 comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido,
26 cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta)
27 dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob
28 pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como
29 previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do
30 eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Envie recomendações no
31 sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Itatuba/PB, Sr. Fernando
32 Manoel de Melo Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos
33 da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais
34 e regulamentares pertinentes; 7- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da

1 Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em
2 João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de grande parte das obrigações
3 patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as
4 folhas de pagamento da Casa Legislativa de Itatuba/PB, relativas ao exercício financeiro
5 de 2012; 8- Igualmente, com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta
6 Magna, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado
7 da Paraíba para as providências cabíveis. **O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**
8 pediu vista o processo. O Conselheiro Umberto Silveira Porto estava presidindo a sessão
9 quando do julgamento do processo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana não participou da
10 sessão em que se iniciou a votação, por motivo justificado. O Conselheiro Antônio
11 Nominando Diniz Filho se declarou impedido. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha
12 Lima, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício, Antônio Cláudio Silva
13 Santos (que na ocasião havia sido convocado para completar o *quorum regimental*)
14 reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra
15 ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer algumas considerações
16 acerca do processo, inicialmente solicitou autorização do Pleno para inserir nos autos
17 documentação, apresentada no seu gabinete, acerca de procedimentos licitatórios e,
18 votou pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referência, excluindo o
19 débito, mantendo a aplicação de multa ao Sr. Aécio Cavalcante de Medeiros, no valor de
20 R\$ 4.000,00 e as recomendações sugeridas pelo Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves
21 Viana votou de acordo com a proposta do Relator, reduzindo o valor da imputação do
22 débito para R\$ 476,35, em razão de tarifas bancárias pagas pela emissão de vários
23 cheques sem provisão de fundos. **O CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO:** pediu vista
24 do processo. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes
25 reservaram seus votos para a próxima sessão e o Conselheiro Antônio Nominando Diniz
26 Filho manteve o seu impedimento com relação ao processo. **Por outros motivos:**
27 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores**
28 **- PROCESSO TC-04836/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
29 **CAAPORÃ, tendo como Presidente o Vereador Aremilson Alexandre Chaves, relativa**
30 **ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral
31 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
32 **MPCONTAS:** ratificou o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** No sentido do
33 Tribunal: 1- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Mesa da Câmara
34 Municipal de Caaporã, relativa ao exercício de 2012, sob a gestão do Senhor Aremilson

1 Alexandre Chaves; 2- Declarar que este gestor atendeu parcialmente às disposições da
2 Lei Complementar nº 101/2000; 3- Aplicar multa ao Sr. Aremilson Alexandre Chaves, no
3 valor de R\$ 3.941,08, correspondente a 50% do valor máximo referente ao exercício,
4 devido às eivas remanescentes na presente Prestação de Contas Anuais- PCA,
5 assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente
6 decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
7 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
8 do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no
9 art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4- Determinar à Auditoria fazer constar nos
10 relatórios de PCA da Mesa da Câmara, referentes aos exercícios de 2014 e de 2015
11 apurações quanto à existência ou não de fixação em lei das atuais remunerações dos
12 servidores; 5- Recomendar à atual gestão da Mesa da Câmara Municipal de Caaporã no
13 sentido de adoção medidas com vistas a: 5.1- guardar estrita observância aos termos da
14 Constituição Federal, especialmente, no que tange aos princípios norteadores da
15 Administração Pública e gestão das Contas do Poder Legislativo, bem como providenciar
16 a edição de lei fixando a remuneração dos servidores da Câmara; 5.2- conferir a devida
17 obediência às normas consubstanciadas na Lei 4320/64 e na Lei Complementar
18 101/2000 (LRF). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
19 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **Processos agendados**
20 **para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Denúncias - PROCESSO TC-**
21 **02985/14 – Análise da Decisão Singular DSPL-TC-00102/2014, exarada em face de**
22 **Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado**
23 **da Paraíba – MPJTCE/PB, através da Procuradoria Geral Dra. Dra. Elvira Samara Pereira**
24 **de Oliveira e do Sub-Procurador Geral Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, acerca de**
25 **possíveis irregularidades na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP),**
26 **notadamente no tocante à nomeação de tradutores públicos e intérpretes comerciais sem**
27 **a realização do devido concurso público, para os seus recrutamentos, à ausência de**
28 **publicação em periódico oficial da relação dos nomes dos referidos profissionais e à**
29 **carência de fixação de tabela de preços com os valores dos emolumentos cobrados para**
30 **os serviços de tradução pública de documentos. Relator: Conselheiro Substituto Renato**
31 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Adv. João Ricardo Coelho.
32 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela manutenção da medida cautelar. **PROPOSTA DO**
33 **RELATOR:** No sentido do Tribunal referendar a Decisão Singular DSPL-TC- 00102/14 e
34 determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno - SECPL para

1 adoção das medidas cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Em
2 seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-
3 61/97, anunciando o **PROCESSO TC-02303/08 – Recursos de Reconsideração**
4 **interpostos pela ex-Prefeita do Município de FREI MARTINHO, Sra. Ana Adélia Nery**
5 **Cabral, bem como pelo ex-Vice-Prefeito Sr. João Bosco, contra decisões**
6 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00058/12 e no Acórdão APL-TC-0259/12,**
7 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2007.** Relator: Conselheiro
8 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Adv. Victor Assis de
9 Oliveira Targino (representante legal do ex-Vice-Prefeito Sr. João Bosco). **MPCONTAS:**
10 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido
11 dos membros do Tribunal, conheça dos Recursos de Reconsideração interpostos pela ex-
12 Prefeita do Município de Frei Martinho, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, bem como pelo ex-
13 Vice-Prefeito Sr. João Bosco, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-
14 00058/12 e no Acórdão APL-TC-0259/12, dada a legitimidade dos recorrentes e a
15 tempestividade das apresentações e, no mérito, negue-lhes provimento, mantendo-se, *in*
16 *totum*, as decisões recorridas e remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte, para
17 as providências de estilo. **O CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO:** pediu vista do
18 processo, solicitando que o seu voto fosse proferido na sessão ordinária do dia
19 15/10/2014. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho,
20 Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes
21 reservaram seus votos para aquela sessão. Retomando a ordem natural da pauta, Sua
22 Excelência o Presidente anunciou dentre os processos da **ADMINISTRAÇÃO**
23 **MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos, o PROCESSO TC-04400/13 - Prestação de**
24 **Contas do ex-Prefeito do Município de ALCANTIL, Sr. José Milton Rodrigues, relativa**
25 **ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
26 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27 representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
28 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: I- Emitir parecer favorável à
29 aprovação das Contas de Governo do Sr. José Milton Rodrigues, ex-Prefeito do Município
30 de Alcântil, exercício financeiro de 2012, com a ressalva do inciso VI, parágrafo único do
31 art. 138 do Regimento Interno desta Corte de Contas; II- Julgar regulares com ressalvas
32 as contas de gestão do Ordenador de Despesas; III- Aplicar a multa pessoal de R\$
33 2.000,00 ao ex-gestor, Sr. José Milton Rodrigues, em razão das irregularidades
34 subsistentes, relacionadas à não aplicação do piso salarial profissional nacional para os

1 profissionais da educação escolar pública e ao não empenhamento da contribuição
2 previdenciária do empregador, no valor de R\$ 44.729,66, com fulcro no art. 56, inciso II,
3 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da
4 publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário
5 à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de
6 cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da
7 Constituição do Estado da Paraíba; IV- Comunicar à Receita Federal do Brasil a
8 irregularidade relacionada à contribuição previdenciária patronal, informando que a
9 parcela efetivamente recolhida correspondeu a 95,54% da estimativa calculada pela
10 Auditoria; e V- Recomendar ao atual Prefeito que observe os princípios constitucionais
11 norteadores da Administração Pública, a legislação infraconstitucional e os normativos
12 emanados do TCE/PB, adotando medidas corretivas, sobretudo, no que diz respeito (1)
13 ao completo recolhimento das obrigações previdenciárias patronais; e (2) à adoção do
14 piso salarial nacional dos profissionais do magistério, consoante determina a Lei nº
15 11.738/2008. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
16 **05411/13 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de JUAZEIRINHO, Sr.**
17 **Bevilacqua Matias Maracajá**, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro
18 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
19 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
20 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: I.
21 Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de Governo do Prefeito do Município de
22 Juazeirinho, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, relativa ao exercício de 2012, em razão da
23 constatação das seguintes irregularidades: 1 - Realização de despesas sem licitação, no
24 valor de R\$ 3.280.355,50; 2 - Insuficiência financeira de R\$ 443.761,53, para pagamentos
25 de curto prazo no último ano de mandato; 3 - Não recolhimento das cotas de contribuição
26 previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (RPPS), na importância de
27 R\$ 642.592,23; 4 - Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à
28 instituição de previdência (RPPS), no valor de R\$ 704.047,69; 5 - Desvio de bens e/ou
29 recursos públicos, importando em R\$ 12.459,00; 6 - Ausência de documentos
30 comprobatórios de despesas, na importância de R\$ 3.765.598/35; 7 - Gastos com
31 transporte escolar, insuficientemente comprovados, no valor de R\$ 992.230,86; e 8 -
32 Gastos indevidos com peças de veículo locado, no montante de R\$ 7.246,00; II- Julgar
33 irregulares as contas de gestão do ex-prefeito de Juazeirinho, Sr. Bevilacqua Matias
34 Maracajá, na qualidade de Ordenador de Despesas, em razão de (1) realização de

1 despesas sem licitação, no valor de R\$ 3.280.355,50; (2) insuficiência financeira de R\$
2 443.761,53, para pagamentos de curto prazo no último ano de mandato; (3) não
3 recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à
4 instituição devida (RPPS), na importância de R\$ 642.592,23; (4) não recolhimento da
5 contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RPPS), no valor
6 de R\$ 704.047,69; (5) desvio de bens e/ou recursos públicos, importando em R\$
7 12.459,00; (6) ausência de documentos comprobatórios de despesas, na importância de
8 R\$ 3.765.598,35; (7) gastos com transporte escolar insuficientemente comprovados, no
9 valor de R\$ 992.230,86; e (8) gastos indevidos com peças de veículo locado, no
10 montante de R\$ 7.246,00; III- Julgar irregulares as contas de gestão do ex-titular do
11 Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Sr. Alexandro de Araújo Souza, em virtude da
12 ausência de documentos comprobatórios de despesas, na importância de R\$ 92.148,43,
13 e da concessão de subvenções sociais com recursos do município, sem a devida
14 prestação de contas, no valor de R\$ 52.520,00; IV- Imputar ao ex-Prefeito, Sr. Bevilacqua
15 Matias Maracajá, a importância de R\$ 4.777.534,21, referente à(o)s (1) desvio de bens
16 e/ou recursos públicos, importando em R\$ 12.459,00; (2) ausência de documentos
17 comprobatórios de despesas, na importância de R\$ 3.765.598/35; (3) gastos com
18 transporte escolar insuficientemente comprovados, no valor de R\$ 992.230,86; e (4)
19 gastos indevidos com peças de veículo locado, no montante de R\$ 7.246,00, assinando-
20 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para
21 recolhimento voluntário aos cofres municipais, cabendo ao atual Prefeito, no interstício
22 máximo de 30 (trinta) dias do término daquele prazo, velar pelo integral cumprimento, sob
23 pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público na hipótese de omissão,
24 consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V- Imputar ao ex-
25 gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Sr. Alexandro de Araújo Souza, o
26 valor de R\$ 144.668,43, relativo à (1) ausência de documentos comprobatórios de
27 despesas, na importância de R\$ 92.148,43; e (2) concessão de subvenções sociais com
28 recursos do município, sem a devida prestação de contas, no valor de R\$ 52.520,00,
29 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE,
30 para recolhimento voluntário aos cofres municipais, cabendo ao atual Prefeito, no
31 interstício máximo de 30 (trinta) dias do término daquele prazo, velar pelo integral
32 cumprimento, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público na
33 hipótese de omissão, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
34 Paraíba; VI- Aplicar a multa pessoal de R\$ 7.882,17 ao ex-Prefeito, Sr. Bevilacqua Matias

1 Maracajá, em razão das inconsistências anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56,
2 inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
3 contar da publicação deste ato no DOE do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta
4 do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança
5 executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do
6 Estado da Paraíba; VII- Aplicar multa ao ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de
7 Juazeirinho, Sr. Alexandro de Araújo Souza, no valor de R\$ 3.000,00, em razão das
8 inconsistências anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica
9 do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste
10 ato no DOE do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização
11 Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
12 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; VIII-
13 Determinar o encaminhamento de peças dos autos à Controladoria Geral da União e ao
14 Tribunal de Contas da União, já que parte dos gastos com transporte escolar (R\$
15 134.239,14), insuficientemente comprovados, foi custeada com recursos federais; IX-
16 Determinar o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Federal, já que
17 tramita na 6ª Vara Federal ação de civil pública de improbidade administrativa (processo
18 nº 0000683-76.2012.4.05.8201) em desfavor do Sr. Bevilacqua Matias Maracajá e outros,
19 tendo como objeto a apuração de possíveis ilícitos cometidos na realização de processos
20 licitatórios para contratação de transporte escolar; X- Determinar o encaminhamento dos
21 autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as possíveis sanções penais
22 cabíveis; XI- Considerar procedentes as denúncias formuladas pela atual Prefeita, Exma.
23 Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, por meio do Processo TC 05703/13 e
24 Processo TC 05764/13, anexados aos presentes autos, comunicando-se esta decisão
25 àquela autoridade; e XII- Recomendar à atual Prefeita a observância dos princípios
26 constitucionais norteadores da Administração Pública, os comandos das Leis nº 4320/64,
27 8666/93 e 101/00 e os normativos emanados desta Corte de Contas, adotando medidas
28 eficazes com vistas a evitar a reincidência das falhas anotadas, sobretudo no que diz
29 respeito a(o): 1 - Ocorrência de Déficit financeiro; 2 - Divergência entre as informações
30 enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica; 3 -
31 Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências
32 efetivas; 4 - Não existência de processos licitatórios nos arquivos do município; 5 - Não-
33 encaminhamento ao Tribunal de procedimentos licitatórios; 6 - Não-realização de
34 processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações; 7 - Ausência de

1 encaminhamento do Parecer do FUNDEB; 8 - Não elaboração da Programação Anual de
2 Saúde (PAS); 9 - Atraso no pagamento dos vencimentos de servidor público e/ou
3 pagamento em datas diferenciadas; 10 - Ausência de alternativa de encaminhamento de
4 pedido de acesso a informações no site oficial do município; 11 - Omissão de valores da
5 Dívida Fundada; 12 - Insuficiência financeira para pagamentos de curto prazo; 13 - Não-
6 recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à
7 instituição devida (RPPS); 14 - Não-recolhimento da contribuição previdenciária do
8 empregador à instituição de previdência (RPPS); 15 - Realização de despesa sem
9 emissão de empenho prévio; 16 - Emissão de cheques sem a devida provisão de fundos;
10 17 - Ausência de encaminhamento das cópias de extratos bancários e respectivas
11 conciliações; 18 - Desvio de bens e/ou recursos públicos; 19 - Obstrução ao livre
12 exercício das inspeções e auditorias determinadas; 20 - Ausência de documentos
13 comprobatórios de despesas; 21 - Descumprimento das regras relativas à transmissão de
14 cargos estabelecidas em Resolução do TCE; 22 - Gastos com transporte escolar
15 insuficientemente comprovados; e 23 - Gastos indevidos com peças de veículo locado.
16 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
17 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
18 **Vereadores: PROCESSO TC-04371/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
19 **Municipal de BARAÚNA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Ione Cavalcante de**
20 **Oliveira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.**
21 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
22 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas,
23 declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal,
24 com recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares as
25 contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Baraúna, sob a presidência da Sra. Ione
26 Cavalcante de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2012, com a ressalva do art.
27 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal; 2- recomendar ao atual
28 Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, no sentido de guardar estrita observância
29 aos termos da Constituição Federal, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao
30 que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas,
31 evitando a repetição da falha detectada no exercício financeiro de 2012. Aprovado o voto
32 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05189/13 - Prestação de Contas da Mesa**
33 **da Câmara Municipal de ALAGOINHA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Davi**
34 **Oliveira e Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar**

1 Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
2 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: ratificou o parecer ministerial
3 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal julgar regulares
4 as contas da Mesa da Câmara Municipal de Alagoinha, de responsabilidade do Sr. Davi
5 Oliveira e Silva, relativas ao exercício financeiro de 2012, com as recomendações
6 constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

7 **PROCESSO TC-07276/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
8 **CATOLÉ DO ROCHA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Gentil Lira Barreto**,
9 **relativa ao exercício de 2012**. Relator: **Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa**.

10 **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas e atendimento integral da
11 Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal
12 julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Catolé do Rocha,
13 relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Gentil Lira Barreto, com as
14 ressalvas do parágrafo único do artigo 126 do Regimento Interno do Tribunal, neste
15 considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
16 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Recursos: PROCESSO TC-**
17 **12032/2012 – Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Marcelo Antônio Carreira**
18 **Cavalcanti de Albuquerque**, gestor da **Secretaria da Infra-Estrutura do Município de**
19 **JOÃO PESSOA**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-2838/12**, emitida
20 quando do julgamento do Pregão Presencial nº 08/2012. Relator: **Conselheiro Arthur**
21 **Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
22 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: confirmou o parecer ministerial
23 lançado nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal: 1- Preliminarmente, dar
24 conhecimento ao presente recurso de revisão apresentado pelo Sr. Marcelo Antônio
25 Carreira Cavalcanti de Albuquerque; 2- No mérito, para que seja desconstituído o item “2”
26 do Acórdão AC1-TC-2838/2012, que determinou a aplicação de multa pessoal ao Sr.
27 Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque; 3- Determinar o arquivamento dos
28 presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
29 **02723/05 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Prefeito do Município de**
30 **CAMPINA GRANDE, Sr. Romero Rodrigues Veiga**, contra decisão consubstanciada no
31 **Acórdão APL-TC-0827/2013**, emitida quando do julgamento de denúncia. Relator:
32 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Na oportunidade, o Presidente
33 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** transferiu a direção dos trabalhos ao
34 **Conselheiro Umberto Silveira Porto**, Vice-Presidente desta Corte de Contas, em razão de

1 seu impedimento. Os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio
2 Gomes Vieira Filho foram convocados para completar o *quorum regimental*, em razão dos
3 impedimentos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur
4 Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
5 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
6 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Pelo conhecimento do recurso de
7 reconsideração em análise, tendo em vista a legitimidade do recorrente e a
8 tempestividade da sua apresentação e, no mérito não provimento, mantendo-se, na
9 íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com as
10 declarações de impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arnóbio
11 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima. Devolvida a
12 direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
13 **01989/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. José Gerailton Pereira de**
14 **Macedo**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **QUEIMADAS**, contra decisão
15 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-0814/2010**, emitida quando do julgamento das
16 **contas do exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
17 **Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
18 representante legal. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
19 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso de
20 reconsideração e, no mérito, dando-lhe provimento, para o fim de desconstituir a decisão
21 contida no Acórdão APL-TC-0814/2010, emitindo-se nova decisão, desta feita, julgando
22 regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, de
23 responsabilidade do então Presidente, Sr. José Gerailton Pereira de Macedo, relativas ao
24 exercício de 2007. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
25 **02989/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. José Gerailton Pereira de**
26 **Macedo**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **QUEIMADAS**, contra decisão
27 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-0893/2010**, emitida quando do julgamento das
28 **contas do exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
29 **Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30 representante legal. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
31 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso de
32 reconsideração e, no mérito, dando-lhe provimento, para o fim de desconstituir a decisão
33 contida no Acórdão APL-TC-0893/2010, emitindo-se nova decisão, desta feita, julgando
34 regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, de

1 responsabilidade do então Presidente, Sr. José Gerailton Pereira de Macedo, relativas ao
2 exercício de 2008. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Outros:**
3 **PROCESSO TC-14748/11 – Verificação de Cumprimento do item “c” do Acórdão**
4 **APL-TC-0302/2014**, emitido quando da Verificação do Cumprimento do Acórdão APL-TC-
5 **1035/2008**, com as alterações contidas no Acórdão APL-TC-493/2011, emitido quando
6 **juízo das contas do exercício de 2006, por parte do Prefeito do Município de**
7 **TAPEROÁ, Sr. Jurandi Gouveia Farias**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
8 **Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do interessado e de seu
9 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de não
10 cumprimento da decisão, com assinação de prazo ao gestor para cumprimento da
11 decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- declarar que o gestor
12 municipal não cumpriu o item “c” do Acórdão APL-TC-0302/2014; 2- aplicar multa pessoal
13 ao Prefeito do Município de Taperoá, Sr. Jurandi Gouveia Farias, no valor de R\$
14 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
15 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-
16 assinar novo prazo de 15 (quinze) dias, para que o referido gestor proceda ao
17 cumprimento da decisão contida no item “c” Acórdão APL-TC-0302/2014. Aprovada a
18 proposta do Relator, por unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente fez o
19 seguinte pronunciamento: “Gostaria de informar que a Escola de Contas Otacílio Silveira
20 (ECOSIL), abriu inscrições para o curso de Auditoria Operacional, que acontecerá nos
21 próximos dias 07 e 08 de outubro, nos dois turnos, na Sala de Eventos desta Corte de
22 Contas. A instrutora é a Auditora de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de
23 Pernambuco, Dra. Lídia Maria Lopes Pereira da Silva, com vasta experiência no Controle
24 Externo daquela Corte Pernambucana. Gostaria, também, de renovar, de forma muito
25 rápida, o apelo para que Vossas Excelências possam contribuir com o conteúdo da nossa
26 Revista do Tribunal de Contas. Nesse sentido foram expedidos memorandos, mas o fato
27 é que não recebemos, ainda, nenhuma contribuição. É muito importante não somente
28 com um artigo, mas com uma decisão, um voto proferido, etc, para que na revista não
29 tenhamos o desprazer de não contar com a presença de todos os membros do Tribunal
30 Pleno”. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo quem quisesse fazer uso da
31 palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:05 horas, agradecendo a
32 presença de todos e comunicando que não havia processo para distribuição ou
33 redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que
34 no período de 24 a 30 de setembro de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 12 (doze)

1 processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos
2 Relatores, totalizando 338 (trezentos e trinta e oito) processos da espécie no corrente
3 exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal
4 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de outubro de 2014.**

Em 1 de Outubro de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL